Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/08/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
26/08/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 73 DE 2025

(Proponente: Vereador Everton Guimarães/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno deste Casa de Leis, hipotecam, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 494 de 2025, de autoria do Deputado Estadual, Alexandre Curi (PSD), que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro e dá outras providências

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP).

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 18 de agosto de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Justificativa:

A presente Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 494 de 2025, de autoria do Deputado Estadual Alexandre Curi, encontra fundamento na necessidade urgente de fortalecimento das políticas públicas de proteção e segurança da sociedade, em especial de mulheres, crianças e adolescentes, que figuram como as principais vítimas do crime de estupro.

O estupro é uma das mais graves violações à dignidade da pessoa humana, deixando marcas físicas, psicológicas e sociais irreversíveis nas vítimas e suas famílias. Dados estatísticos demonstram que este crime, infelizmente, ainda é recorrente em todo o país, exigindo do poder público medidas firmes e eficazes para coibir sua prática, responsabilizar os agressores e prevenir a reincidência.

O Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro cumpre papel estratégico nesse enfrentamento. Ao concentrar e disponibilizar informações atualizadas sobre condenados pela prática desse delito, o instrumento contribui para o monitoramento mais eficaz por parte das autoridades de segurança e justiça, fortalece a rede de proteção às possíveis vítimas e garante maior transparência no combate à criminalidade.

Além disso, o cadastro possibilitará que órgãos públicos e instituições, em especial da área educacional, social e de segurança, tenham acesso a dados que auxiliem na prevenção de riscos, assegurando que indivíduos condenados não se aproveitem de lacunas legais para se reinserirem em espaços que possam expor a sociedade a novas situações de violência.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Trata-se, portanto, de um avanço significativo no âmbito da proteção social, alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal) e do direito à segurança (art. 5º, caput). O projeto é, ao mesmo tempo, uma resposta firme à criminalidade e um instrumento de prevenção e justiça social.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISL